



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI N° 38/2025-L

Data: 02 de outubro de 2025

### PARECER N° 42/2025

Comissão Permanente de Justiça e Redação

Os vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente acima nominada, em reunião realizada no início da manhã desta quarta-feira (05/11), passam a deliberar a seguinte matéria legislativa: Projeto de Lei nº 38/2025, do Legislativo Municipal, que institui a Política Municipal de Proteção e Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Marechal Cândido Rondon/PR, e dá outras providências.

De acordo com o autor do projeto, vereador Rafael Heinrich, a presente proposta visa atualizar, ampliar e consolidar o arcabouço normativo municipal voltado à proteção integral, respeito à dignidade, inclusão social e promoção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção da Pessoa com TEA), da Lei Estadual nº 21.964/2024 (Código Estadual da Pessoa com TEA – PR), Lei Estadual nº 18.419/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência no Estado do Paraná) e da Lei Municipal nº 5.334/2022.

Segundo ele, a construção de um município verdadeiramente inclusivo requer a adoção de medidas efetivas que garantam diagnóstico precoce, educação de qualidade, saúde acessível, participação cidadã, autonomia e respeito à diversidade humana, especialmente às pessoas com deficiência e com transtornos do neurodesenvolvimento.

Diante das lacunas na política pública local, faz-se imprescindível a aprovação do presente projeto de lei, instituindo a Política Municipal de Proteção e Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de assegurar seus direitos fundamentais à saúde, educação, assistência, trabalho, moradia, dignidade, inclusão social e comunitária, conforme os princípios constitucionais e legais vigentes.

Referida matéria foi encaminhada ao Procurador Jurídico desta casa de leis, que exarou parecer apontando diversas necessidades de correções e supressões para evitar vícios e ilegalidades.

Diante disso, foi elaborado pelo autor a Emenda modificativa nº 01/2025, que altera a íntegra do Projeto de Lei nº 38/2025.

E esta Emenda foi apresentada pelo próprio autor, durante a reunião desta Comissão.



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16<sup>a</sup> Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

Sendo assim, e após considerar todas as justificativas acima apresentadas, os integrantes da Comissão de Justiça e Redação decidem exarar parecer favorável, por unanimidade de votos. Sala de reuniões, em 05 de novembro de 2025.

**CARLINHOS SILVA**

Presidente

**WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)**

Relator

**TÂNIA APARECIDA MAION (TANIA MAION)**

Membra



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16<sup>a</sup> Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



[secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br](mailto:secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br)